

	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA S.A.
	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

1 OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1** A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“**Política**”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA S.A. (“**Companhia**”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2** Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“**Estatuto Social**”); (ii) o “Código de Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia (“**Código de Conduta**”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 2.1** O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

- 3** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observado o previsto na legislação aplicável, na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, , sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

- 3.1** A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e aqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) experiência profissional em temas diversificados;
- (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.2** A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3** Observado o disposto na legislação aplicável, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item 2.4 desta Política.
- 3.4** A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 3.5** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4 DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.1** O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

- 4.2 A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.3 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.4 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia será realizada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, respeitado os critérios estabelecidos nesta Política e na regulamentação e legislação aplicáveis.

5 COMITÊS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1 A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“**Comitês**”). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 5.2 Os Comitês poderão ter especialistas externos, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandado unificado de 1 (um) ano, renováveis por igual período ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.4 Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

5.5 A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.4 acima para o Comitê de Auditoria:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;
- (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

5.6 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

5.7 A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

5.8 O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.5 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela diretoria da Companhia.

7 VIGÊNCIA

7.1 Esta Política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em ri.vamosconcessionarias.com.br e, em seguida, selecionar “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”.
